

## Questão Discursiva 02610

Discorra sobre o posicionamento doutrinário e jurisprudencial acerca da submissão da cessão fiduciária de crédito aos efeitos da recuperação judicial, levando em consideração os interesses tutelados.

### Resposta #001289

Por: **Rosely Machado** 11 de Maio de 2016 às 15:23

Em regra, estão sujeitos à recuperação todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, na forma do art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, havendo duas exceções elencadas nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

Com efeito, os créditos cedidos fiduciariamente como garantia da dívida não deverão entrar na recuperação judicial, ou seja, estarão excluídos das regras da recuperação judicial porque se tratam de uma exceção à regra do caput do art. 49, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Assim, encontra-se sedimentado na doutrina e no STJ o entendimento de que a alienação fiduciária de coisa fungível, a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e a cessão fiduciária de títulos de créditos, por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

### Correção #001107

Por: **Marcella Manes** 19 de Agosto de 2016 às 00:50

O STJ no informativo 550, apresentou um novo entendimento, que é na realidade uma exceção à exceção prevista no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

Se a garantia da cessão fiduciária for o imóvel que funciona o estabelecimento do devedor ou forem bens móveis ESSENCIAIS à atividade empresarial da empresa em recuperação judicial, nesse caso, mesmo sendo crédito de cessão fiduciária, deverá ficar sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

### Resposta #003711

Por: **Leandro Vidal** 31 de Dezembro de 2017 às 05:48

O contrato de cessão fiduciária de crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, conforme previsão do art. 49, parág. 3º, da Lei 11.101/05, de maneira que sequer precisam ser incluídos no plano da recuperação apresentado pelo devedor, tendo em vista que poderão ser perseguidos por meio de outras vias, isto é, por meio de ação de conhecimento ou execução.

Em doutrina, o contrato de cessão fiduciária de crédito é denominado de 'trava bancária', porquanto os valores recebidos em decorrência do referido ajuste não serão entregues ao devedor enquanto ele não pagar o crédito obtido junto à instituição financeira. Ocorre que, muitas vezes, esses recebíveis são necessários ao soerguimento da atividade econômica além de que poderiam ser empregados no pagamento aos credores, na forma como pactuado no plano em execução;

Entretanto, o legislador prestigiou a condição de proprietária da instituição financeira ao não submeter o contrato de cessão fiduciária de créditos aos efeitos da recuperação judicial.